

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 105-2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 47-2024.

ORIGEM: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

EMPRESA RECORRENTE: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EMPRESA RECORRIDA: VIKING'S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.



Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa Sigma no qual afirmou que a empresa Viking se beneficiou do tratamento diferenciado pela Lei Complementar n. 123/06 de forma irregular, haja vista que assinou contratos que ultrapassam o valor anual de 4.800,00 (quatro milhões e oitocentos mil).

A Empresa Viking afirmou que assinar contratos que superem o limite legal não é sinônimo de faturamento, requerendo assim, que seja rechaçada as alegações da recorrente.

II. DA ANÁLISE

A Lei Complementar nº 123/06 estabelece uma preferência para o desempate nas licitações em favor das microempresas e empresas de pequeno porte:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



JAGUARIAÍVA

#rumcace200ance

d'

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76-910-960/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumears 200 ancs

JACHARIAÍVA

§ 2°. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1° deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço".

A referida Lei fixou um requisito objetivo para o enquadramento como empresa de pequeno porte: o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00 (art. 3°, § 4°, III). Sobre o desenquadramento da empresa, o § 9° desse mesmo artigo estabeleceu que "A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9°-A, 10 e 12".

Entretanto, a Lei 14.133/21 estabeleceu em seu art. 4º novos limites para o tratamento favorecido destinado às micro e pequenas empresas. O § 2º do artigo 4º desta nova Leide Licitações afastou o art. 3º, § 9º, da LC 123/2006, ao determinar que "a obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação" (destaquei)

No caso concreto o contrato acostado pela parte Recorrente denota-se que a empresa VIKING LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA foi contemplada em contratos que perfazem o importe de R\$ 7.692.744,99 o que supera o limite de faturamento anual para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dessa forma, não poderia a empresa ter novamente recebido o tratamento diferenciado de desempate destinado às empresas de pequeno porte. Ainda





Praça Izabei Branco e Silve, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



JAGUARIAÍVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURÍDICOS

que o faturamento no ano anterior indicasse o enquadramento como EPP, o mero fato de ter celebrado contrato administrativo de valor que extrapola a receita bruta de R\$ 4,8 milhões já determina, por si só, o afastamento do benefício na licitação, por expressa previsão legal.

Destaco que a alteração trazida pela nova Lei de Licitações não fala em recebimento da receita bruta, mas sim em celebração de contrato cuja receita bruta ultrapasse aquela máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Isso porque, ainda que a empresa não tenha recebido a contraprestação pela contratação realizada, é certo que com o cumprimento do contrato os valores integrarão o seu faturamento permitindo um maior crescimento da empresa. Não se trata de suposição de um faturamento incerto, como tentam aparentar a Recorrida, mas sim de uma receita futura já consolidada por contratação com o poder público que, salvo exceções contratualmente previstas, por certo irá integrar os ganhos da empresa.

A proibição de sua participação em outros certames em razão de alcançar o limite estabelecido na lei, tem a finalidade de permitir que outras empresas igualmente pequenas tenham a chance de se beneficiar com a regra.

Nesse passo, não vislumbro a aventada inconstitucionalidade do artigo 4°, §§ 1° e 2° da Lei 14.133/21. Em primeiro lugar porque não existem direitos absolutos e é legítimo ao legislador restringir determinado benefício. Em segundo lugar porque a Lei busca impedir que uma empresa seja beneficiada mais de uma vez pela regra, oportunizando que outras empresas igualmente pequenas possam também ser beneficiadas, atendendo efetivamente a cláusula constitucional de garantia do desenvolvimento macroeconômico, ao contrário de a violar.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaiva - PR / Cx. Postal, 11 - Fone: (43) 3535 - 9400 CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

#rumcars200ancs

Ao contrário do que aponta a empresa Viking, o efeito da nova norma não é perpetuar o enquadramento das MEs e EPPs, mas sim garantir que várias delas tenham oportunidade de crescer, ao impedir que apenas uma seja beneficiada com a regra.

Neste sentido o TCE-PR:

Recurso de revista. O § 9º, do art. 3º, da LC 123/06 impõe o desenquadramento da empresa como de pequeno porte no mês seguinte àquele em que houver excesso de faturamento, os efeitos podem ser postergados para o próximo ano calendário se o excesso for inferior a 20%. Penalidade deve ser aplicada em observância aos elementos fáticos e em atenção ao princípio da razoabilidade causas atenuantes, ausência de fraude. Provimento parcial transformação da declaração de inidoneidade em multa administrativa.

(TCE-PR 89222416, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARĂES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 31/08/2017)

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, vantajosidade e julgamento objetivo, OPINO pelo conhecimento e no mérito pelo PROVIMENTO DO RECURSO da empresa SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA haja vista que comprovou que a empresa recorrida se utilizou indevidamente dos benefícios da LC 123/06, devendo, assim, ser desclassificada a empresa VIKING'S LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA do presente certame o que faço com base na argumentação retro.

É o Parecer.

S.M.J.

Jaguariaiva-Pr, 17 de outubro de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO Procurador do Município

